



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Chiquinho Brazão)

Fixa em 100% o adicional de insalubridade dos profissionais da saúde que atuam no enfrentamento ao COVID-19, na rede pública e na rede privada.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É de 100% (cem por cento) o adicional de insalubridade previsto no art. 192 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, devido aos profissionais de saúde envolvidos diretamente no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus).

Parágrafo único. A percepção do adicional previsto no **caput** não será cumulativa com eventuais gratificações criadas para o mesmo fim, garantindo-se o direito de opção pela regra mais vantajosa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No enfrentamento à Covid-19 os profissionais de saúde estão se arriscando diariamente se expondo suas vidas para salvar as de milhares de pessoas. Apesar dos equipamentos de proteção e das máscaras (muitas vezes em quantidade insuficiente), médicos, enfermeiros e outros profissionais da área tendem a contrair mais o vírus que a maioria das pessoas, e talvez a desenvolver sintomas mais graves. Isso sem dúvida decorre da enorme carga viral à qual são expostos, de eventuais condições de saúde pré-existentes, como diabetes e doenças cardíacas.

Um levantamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ – aponta que 11 médicos já morreram no estado em função da Covid-19 no último mês de março de 2020. Segundo a Secretaria de Estado de Saúde, 1.169 médicos foram afastados do trabalho por suspeita ou confirmação da Covid-19. A quantidade representa 6% do total de profissionais que atuam em unidades estaduais. Esses números não incluem servidores federais, funcionários de secretarias municipais ou de hospitais privados.

Matéria do jornal O Globo, do dia 8/4/2020, intitulada “Coronavírus atinge até 25% dos profissionais de saúde no Rio”, informa que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

os profissionais de saúde da rede pública do estado do Rio de Janeiro apresentam taxas de infecção pelo Covid-19 de 25%.

Esse percentual é elevadíssimo, maior do que o registrado em Espanha e Portugal — ambos de 20% — e ainda superior ao da Itália (15%). Para minimamente reconhecer o esforço feito por esses profissionais, estou propondo que o adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT seja de 100%. Pela redação atual da norma, o máximo devido é de 40%.

Com isso, estamos alcançando a um só tempo os profissionais da saúde que atuam nas Prefeituras, nos Estados e na União e nos hospitais privados. Estou prevendo, também, que o adicional de 100% não será cumulativo como recebimento de eventuais gratificações criadas para o fim de remunerar os profissionais de saúde que trabalham no enfrentamento ao Covid-19, garantindo-se o direito de escolher a regra mais adequada, até quando durar o período de calamidade pública.

Sala das Sessões, em

de maio de 2020

DEPUTADO FEDERAL
CHIQUINHO BRAZÃO
AVANTE/RJ

Apresentação: 15/05/2020 09:39

PL n.2692/2020

Documento eletrônico assinado por Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), através do ponto SDR_56288, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 4 6 2 6 0 3 6 0 0 *